



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL – PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CPL**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020, presentes de um lado o MUNICIPIO DE COLINAS, neste ato representado pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento o Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg nº.: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95, brasileiro, solteiro residente e domiciliado neste cidade, e de outro a empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA, representada pelo Sr. Francisco José Cruz Silva, engenheiro, solteiro, portador do CREA/MA nº 1103255428 com sede na cidade de Colinas - MA, CNPJ 05.927.877/0001-46 simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo nº 312/2020 e homologada às referente à Concorrência Pública para Registro de Preços nº 02/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Colinas, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E=4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, plantas, descrição e preços constantes do Edital de Concorrência Pública para Registro de Preços nº 02/2020/CPL.

**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓDIGO	UNID	QUANT	PREÇO C/ BDI (R\$)		PESO (%)
						UNIT	TOTAL	
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS DE TAPA BURACO</b>						<b>2.648.571,11</b>	<b>81,65%</b>
1.1	Remoção manual de revestimento betuminoso	SICRO	4915688	m <sup>3</sup>	1.170,00	302,06	353.410,20	10,89%
1.2	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	SICRO	4011479	m <sup>3</sup>	638,40	43,54	27.795,94	0,86%
1.3	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua	SICRO	5915440	t	638,40	5,57	3.555,89	0,11%
1.4	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	SINAPI	99814	m <sup>2</sup>	12.768,00	1,26	16.087,68	0,50%
1.5	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO	4011227	m <sup>3</sup>	4.680,00	8,32	38.937,60	1,20%





1.6	Escavação, carga e transporte de material de 1ª cat, DMT 2500 a 3000m	SICRO	5501912	m <sup>3</sup>	6.084,00	8,06	49.037,04	1,51%
1.7	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora	SICRO	4011549	m <sup>3</sup>	2.340,00	150,09	351.210,60	10,83%
1.8	Transporte comercial de brita	SINAPI	83356	m <sup>3</sup> xkm	23.400,00	0,74	17.316,00	0,53%
1.9	Imprimação de emulsão asfáltica	SICRO	4011352	m <sup>2</sup>	36.168,00	0,29	10.488,72	0,32%
1.10	Pintura de Ligação	SICRO	4011353	m <sup>2</sup>	36.168,00	0,24	8.680,32	0,27%
1.11	Areia asfalto a quente	SICRO	4011444	t	3.888,06	139,70	543.161,98	16,74%
1.12	Aquisição de CAP 50/70	ANP	cotação	t	233,28	3.233,87	754.397,19	23,26%
1.13	Aquisição de emulsão asfáltica CM-30	ANP	cotação	t	43,40	5.569,72	241.725,85	7,45%
1.14	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	ANP	cotação	t	14,47	2.539,83	36.751,34	1,13%
1.15	Transporte de material asfáltico	SINAPI	93177	t	38.880,60	1,87	72.706,72	2,24%
1.16	Transporte de CAP 50/70	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	233,28	354,78	82.763,08	2,55%
1.17	Transporte de emulsão asfáltico CM-30	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	43,40	354,78	15.397,45	0,47%
1.18	Transporte de emulsão asfáltico RR-1C	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	14,47	354,78	5.133,67	0,16%
1.19	Micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm	SICRO	4011410	m <sup>2</sup>	9.576,00	2,09	20.013,84	0,62%
<b>2.0</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>						<b>595.425,59</b>	<b>18,35%</b>
2.1	Demolição de sarjetas de concreto	SICRO	1600442	m <sup>3</sup>	111,12	352,93	39.217,58	1,21%
2.2	Demolição manual de meio fio de concreto	SICRO	1600447	m <sup>3</sup>	152,79	370,04	56.538,41	1,74%
2.3	Meio fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 10 x 12 x 30cm = 100cm, (face superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado com argamassa 1:4, cimento e areia, incluindo escavação e reaterro	SICRO	2003373	m	4.630,00	27,14	125.658,20	3,87%
2.4	Sarjeta em concreto simples, largura 30cm e espessura 8cm	SICRO	2003319	m	4.630,00	80,78	374.011,40	11,53%
<b>TOTAL =</b>							<b>R\$ 3.243.996,70</b>	<b>100,00%</b>

## CLÁUSULA II – DO PREÇO

- O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.
- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão de obra especializada e materiais, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

## CLÁUSULA III – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV, ou pelo índice que lhe vier a substituir.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.





3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.

4. A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de revisão dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Colinas e encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto nos Anexos X e V do Edital.

7. Independentemente do disposto no item 18 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

8. Os pedidos de revisão dos preços de que trata o item 18, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo III.

#### **CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR será convocado a firmar contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente Ata.



3. Em cada prestação de serviço, o prazo de execução será conforme a necessidade do Município.

#### CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, através da Secretaria da Fazenda, de acordo com as medições, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do laudo de vistoria e atestado pelo Secretário Municipal de Obras.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens e prestação de serviços constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Colinas e a empresa CONTRATADA, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE COLINAS poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de





interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e preço registrado.

6. Os pedidos de solicitação dos serviços deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

#### **CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O serviço será prestado conforme especificação de cada item descrito no Edital e Memorial Descritivo.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de serviços ou por servidor designado pela Administração.

3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

5. O FORNECEDOR deverá prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração.

*Handwritten:* 009  
*Stamp:* Prefeitura Municipal de Colinas  
*Text:* Rubrica

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 Multa;

2.1.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

2.1.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa, poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.





4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação. 5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos e/ou serviços, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o



material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E=4cm), serviços finais e complementares constantes do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS.**

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. Ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos serviços a Secretaria de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Colinas, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

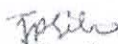
#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o Edital de Concorrência Pública para Registro de Preços nº 02/2020 e a proposta da empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA, classificada em 1º lugar no lote/ítem na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito. Órgão Gerenciador Secretaria.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

COLINAS (MA), 27 de julho de 2020



Sr. Ivan Prudêncio da Silva

Rg nº.: 0172649220013 SESP MA Cpf N° 003.301.723-95  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento





*Francisco José Cruz Silva*  
VIGAS ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 05.927.877/0001-46  
Sr. Francisco José Cruz Silva  
CREA/MA nº 1103255428 - MA,

TESTEMUNHAS:

*Maris Luoma de S. Viana*  
C.I.C.: 049.335.433-64  
R.G.

*Geandje Reis Carneiro*  
C.I.C.: 800-720.383-49.  
R.G.



